



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 35/2013

SOBRE: Disciplina funcionamento de casas noturnas no Município e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as casas noturnas e de shows obrigadas a implantar catraca eletrônica que garanta o controle do número de pessoas de acordo com a capacidade do local por todo período de funcionamento.

Art. 2º Os dispositivos serão instalados nas entradas e saídas do estabelecimento e conectados a servidor de fácil acesso à fiscalização.

Art. 3º Será afixada na fachada do estabelecimento a capacidade máxima comportada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 27 de janeiro de 2014.

S/C., 21 de agosto de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

